

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 12 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE E SOLIDARIEDADE SOCIAL**, com sede na Rua Dom Paio, n.º 12 – Riodades – S. João da Pesqueira – Viseu e com o **NIPC 502 932 384**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 22/93, a fls. 113 verso do Livro n.º 5 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 17/01/2017.

Direção-Geral da Segurança Social, em

10 ABR. 2019

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito de ação

1. A Associação Fraternidade e Solidariedade Social de Riodades é uma instituição particular de solidariedade social, com sede em Rua Dom Paio, n.º 12, freguesia de Riodades, concelho de S. João da Pesqueira, distrito de Viseu e o seu âmbito de ação abrange um Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e a criação de uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Creche e Infantário.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 502932384 e o número de identificação da segurança social 20007503513.

Artigo 2.º

Objetivos

1. A Associação Fraternidade e Solidariedade Social de Riodades tem por objetivo principal a proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição dos meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Apoio a crianças e jovens;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio à integração social e comunitária.

Artigo 3.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Centro de atividades ocupacionais;
 - b) Centro de convívio;
 - c) Serviço de apoio domiciliário;
 - d) Serviço de lavandaria;

- e) Cuidados médicos;
- f) Cuidados de enfermagem;
- g) Centro de dia;
- h) Lar de idosos;
- i) Serviços de refeições;
- i) Organização de eventos de cariz social.

2. Para a realização dos seus objetivos secundários a associação propõe-se desenvolver e criar as seguintes atividades instrumentais:

- a) Apoio às crianças e jovens:
 - i. Creche e creche familiar;
 - ii. Centro de atividades de tempos livres;
 - iii. Serviço de refeições escolares.
- c) Apoio à família:
 - i. Serviço de apoio domiciliário.
- d) Apoio à integração social e comunitária:
 - i. Centro comunitário;
 - ii. Serviço de refeitório/cantina social.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 5.º

Da prestação dos serviços

Os serviços prestados pela associação serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.



[Handwritten signature]

[Handwritten marks: a star and the number 2]

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS



Artigo 6.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou donativos/serviços.
2. Podem ser considerados pela Assembleia Geral, através de escrutínio secreto, sócios honorários, tendo em conta os serviços, donativos ou contribuição especial que tenham prestado para a realização dos fins da instituição.
3. Os sócios honorários estão dispensados do pagamento de quotas, tendo pleno exercício de direitos associativos.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9.º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8.º ficam sujeitos às seguintes sanções:





- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Demissão.

2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 constará de regulamento interno.

Artigo 10.º

Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Não podem ser reeleitos, novamente designados para os corpos gerentes desta, ou de outra instituição particular de solidariedade social, os associados que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.
4. Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 11.º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12.º

Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante trinta e seis meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 9.º.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua

responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.



A
S.F.A
Tóthel

CAPITULO III DOS CORPOS GERENTES

Secção I Disposições gerais

Artigo 13.º

Órgãos da associação

São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal

Artigo 14.º

Composição dos órgãos

1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.

Artigo 15.º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Os titulares dos órgãos associativos estão isentos do pagamento da quota de associado durante o período em que exerçam as respetivas funções, sem prejuízo da manutenção do pleno exercício de direitos associativos.
2. Os titulares dos órgãos associativos não podem desempenhar mais de um cargo na mesma instituição.

Artigo 16.º

Do mandato dos corpos gerentes

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia



[Handwritten signature]

geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 17.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 18.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

7. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

[Handwritten marks: '4', '6', and a signature]

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL



Handwritten signature

Artigo 19.º

Constituição e competências da assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 20.º

Mesa da assembleia geral

1. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por três associados, dos quais um é o Presidente, um é o Primeiro Secretário e um é o Segundo Secretário.

2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.

Handwritten marks: a checkmark and the number 7, and a signature.



Handwritten signature

Artigo 21.º

Convocação e sessões da assembleia geral

A convocação da assembleia geral segue o regime previsto nos artigos 59.º a 60.º do Estatuto das IPSS.

Artigo 22.º

Funcionamento da assembleia geral

3. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

4. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**SECÇÃO III
DA DIREÇÃO**

Artigo 23.º

Constituição da Direção

A direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um é o presidente, um é o Vice – Presidente, um é o Secretário, um é o Tesoureiro e um é o Vogal.

Artigo 24.º

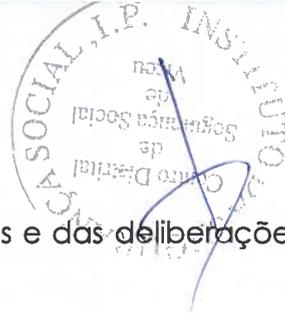
Competências da Direção

Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

Handwritten mark

Handwritten mark



A

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 25.º

Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26.º

Constituição do conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por três membros, dos quais um é o presidente, um é o Vice – Presidente e um é o Vogal.

Artigo 27.º

Competências do conselho fiscal

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia-Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

A 9

b



CAPITULO IV REGIME FINANCEIRO

Artigo 28.º

Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios,
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 29.º

Quotas serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota de quinze euros anuais, valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 30.º

Extinção da associação

1. No caso de extinção da associação, compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como designar uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.



APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

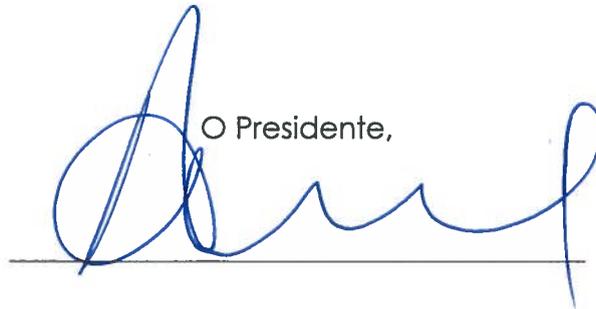
PELA

ASSEMBLEIA GERAL

NOVEMBRO DE 2015

A alteração aos estatutos que antecedem, estão em conformidade com o Decreto - Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro alterada pelo Decreto - Lei n.º 172 - A/2014 de 14 de Novembro em reunião da Assembleia Geral que teve lugar em 14 de Novembro de 2015, pelo que todas as folhas e anexos ficam rubricadas pelos membros da mesa, que a seguir também assinam.

O Presidente,



O 1.º Secretário,

O 2.º Secretário,

